

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
COMPLEMENTAR FOI DIGITALIZADA,  
BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA  
NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL  
EM 07/08/14



*Carlos Magno de Costa Garcia*  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

*Fernando de Aguiar Venezes*  
Procurador Geral de Mun. de  
Estância/SE

Via de arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 04/2014, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 05/08/2014.

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Estância, 07 de Agosto de 2014.

LEI COMPLEMENTAR Nº 56

DE 07 DE agosto DE 2014.

Dispõe sobre a instituição no Município de Estância/SE da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá providências correlatas.

**CARLOS MAGNO COSTA GARCIA**, Prefeito do Município de Estância/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída e regulada no Município de Estância, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, acrescentado por força da Emenda Constitucional nº 39, de 2002.

§ 1º - A contribuição de que trata o “caput” deste artigo tem por finalidade atender às despesas de consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos do Município, assim como de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da concessionária local, e sirva exclusivamente a via, logradouro e demais bens públicos municipais de livre acesso permanente, e, também, aos condomínios servidos por iluminação pública.

**Art. 2º** - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem como fator gerador a prestação do serviço de iluminação

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

CONFERE COM O ORIGINAL

*Belmiro Ferreira de Melo Neto*  
Assessoria de Processo de Licitação  
Portaria nº 106/2013



*Ugo Magno de Almeida Garcia*  
PRESIDENTE

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

pública em vias, logradouros e demais bens públicos municipais de livre acesso permanente, e, também, aos condomínios servidos por iluminação pública.

§ 1º – Para efeito de lançamento, considera-se contribuinte toda pessoa física ou jurídica que tenha residência, domicílio, escritório, casa comercial, fábrica ou similares, em vias ou logradouros localizados em área urbana, cadastrados pelo Município e/ou servido por rede de energia elétrica da concessionária local.

§ 2º – A COSIP tem incidência sobre as unidades imobiliárias localizadas:

- I – em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
- II – em todo o perímetro das praças públicas, independente da distribuição das luminárias;
- III – em todo o perímetro urbano.

§ 3º – A responsabilidade pelo pagamento da COSIP é do titular responsável pela utilização da unidade imobiliária ligada à rede de energia elétrica da concessionária local.

Art. 3º – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é devida pelos contribuintes usuários das unidades imobiliárias classificadas como residenciais, industriais, comerciais, serviços e outras atividades, e serviços públicos.

**Parágrafo único** – São isentas do pagamento da COSIP as unidades consumidoras de energia elétrica nas quais sejam mantidas atividades classificadas como poderes públicos municipais, assim como as enquadradas nas demais situações previstas no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP deve ser cobrada mensalmente, tendo por base de cálculo o valor do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela concessionária local de energia elétrica, em função da faixa de consumo a que pertencer o contribuinte.

**Parágrafo único** – Os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, as faixas de consumo e a classificação das unidades imobiliárias, são as constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP deve ser feita preferencialmente, na fatura de consumo de energia elétrica, conforme previsão do parágrafo único do art. 149-A da Constituição Federal.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fonc: (79) 3522-1143

CONFERE COM O ORIGINAL

*Belmiro Ferreira de Melo Neto*  
Assessoria de Processo de Licitação  
Portaria n.º 06/2013



*Carlos Magno Costa Garcia*  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

**Parágrafo único** – Para fins da cobrança da COSIP nos termos do “caput” deste artigo, deve ser celebrado convênio ou ajuste formal adequado com a concessionária local de energia elétrica, especificando-se as datas e formas de repasse dos valores arrecadados ao Município.

**Art. 6º** - A receita oriunda da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP deve ser aplicada pelo Município, exclusivamente, no pagamento das despesas relativas ao consumo, bem como a negociação de débitos de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos do Município, assim como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**Art. 7º** – Aplica-se a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, no que não contrariar esta Lei, as disposições da Lei nº 08/2003 (Código Tributário do Município de Estância).

**Art. 8º** – As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, em 07 de agosto de 2014.

  
**CARLOS MAGNO COSTA GARCIA**  
Prefeito Municipal de Estância/SE

CONFERE COM O ORIGINAL

*Betmíro Ferrelro de Melo Neto*  
Assessoria de Processo de Licitação  
Portaria nº 006/2013



*João Augusto de Oliveira Garcia*  
PRESIDENTE  
Associação Municipal de Estância

Estado de Sergipe  
Município de Estância

## ANEXO ÚNICO

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP  
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO, FAIXAS DE CONSUMO E VALORES

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES	FAIXA DE CONSUMO (Kwh)	VALOR COSIP RS
PODER PUBLICO MUNICIPAL	TODAS	ISENTO
PODER PUBLICO ESTADUAL	TODAS	180,00
PODER PUBLICO FEDERAL	TODAS	180,00
SERVIÇO PÚBLICO	TODAS	180,00
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	TODAS	ISENTO
RESIDENCIAL	0-80	3,00
	81-100	4,00
	101-140	5,00
	141-200	6,00
	201-300	7,00
	301-400	8,00
	401-500	12,00
	501-1.000	40,00
	1.001-5.000	60,00
	5.001-10.000	80,00
	acima de 10.000	100,00
	RURAL	0-80
81-100		4,00
101-140		5,00
141-200		6,00
201-300		7,00
301-400		8,00
401-500		12,00
501-1.000		40,00
1.001-5.000		60,00
5.001-10.000		80,00
acima de 10.000		100,00
INDUSTRIAL		0-80
	81-100	7,00

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143

CONFERE COM ORIGINAL

*Belmiro Ferreira de Melo Neto*  
Assessoria de Processo de Licitação  
Portaria n.º 486/2013



Estado de Sergipe  
Município de Estância  
CÂMARA MUNICIPAL

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

	101-140	9,00
	141-200	11,00
	201-300	15,00
	301-400	25,00
	401-500	40,00
	501-1.000	80,00
	1.001-5.000	100,00
	5.001-10.000	120,00
	acima de 10.000	150,00
COMERCIAL	0-80	5,00
	81-100	7,00
	101-140	9,00
	141-200	11,00
	201-300	15,00
	301-400	25,00
	401-500	40,00
	501-1.000	80,00
	1.001-5.000	100,00
	5.001-10.000	120,00
		acima de 10.000
CONSUMO PRÓPRIO	0-80	5,00
	81-100	7,00
	101-140	9,00
	141-200	11,00
	201-300	15,00
	301-400	25,00
	401-500	40,00
	501-1.000	80,00
	1.001-5.000	100,00
	5.001-10.000	120,00
		acima de 10.000

CONFERE COM O ORIGINAL

*Belmiro Ferreira de Melo Neto*  
Assessoria de Processo de Licitação  
Portaria nº 116/2013

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 - Centro - Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143